



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

746

Contrato nº 267/07
Processo Administrativo n.º 2.143/2007 – Inexigibilidade Licitatória

Contrato nº 267/07

Processo Administrativo n.º 2.143/2007 – Inexigibilidade Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: SEGURITEC REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E TREINAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS ARMAS TASER .

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.822	303	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3..90.39.99	Segurança

Valor: R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEGURITEC REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Prof. Emílio Kemp, 106/sala 101, Bairro Jardim Itu – Porto Alegre/RS – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 01.578.484/0001-13, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 2.143/2007 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços visando à preparar os agentes municipais nos aspectos técnicos especializados, psicológicos, práticos e legais para utilização das armas **TASER** adquiridas pela **CONTRATANTE**, à Guarda Municipal, conforme especificações e cronograma constante do presente processo Fls. 03 a 09 e, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias.
2.2 – A capacitação será ministrada com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
3.2 – Os serviços serão executados na Base da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

747

Processo Administrativo n.º 2.143/2007 – Inexigibilidade Licitatória

Contrato n.º 267/07

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 09 do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GUARDA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 267/07
748

Processo Administrativo n.º 2.143/2007 – Inexigibilidade Licitatória

contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de 08 de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SEGURITEC REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª –
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

2ª –